



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 149/PRES/DGPI Brasília, 22 FEV 1983

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	09, 10, 97
cod.	CLD00063

DO : Presidente da Fundação Nacional do Índio  
 AO : Dr. IVAN BARRETO DE CARVALHO  
 DD. Diretor Geral do DNPM


Face ao estabelecido no item III da Portaria Interministerial nº 066, de 15 de janeiro de 1981, que restringe às empresas estatais a nível federal as atividades de pesquisa e lavra em terras indígenas, foi esta Fundação informada pela Equipe da Pastoral Indigenista da Prelazia de Rondônia Jí-Paraná, da existência de mineradores realizando pesquisa na área, ocupada pelo grupo indígena CINTA-LARGA, no município de Aripuanã-MT.

Consultando o OVERLAY de 03.01.83 BS 10580030 relativo aquela região, constatamos a incidência dos seguintes pedidos de pesquisa de números: 78/860.732 à 78/860.734, 78/860.737, 78/860.738, 78/860.743 à 78/860.744, 78/860.750 à 78/860.756, 78/860.768 à 78/860.759, 78/860.761, 78/802.909 à 78/802.910, 79/860.614, 79/860.626, 79/860.766, 79/860.784, 80/861.164 e 81/860.527, na área indígena delimitada pela Portaria 562/N de 14.03.79, publicada no D.O.U. de 23.03.79, bem como, dos pedidos nºs 78/807.358, 78/860.726 à 78/860.731, 78/860.735, 78/860.736, 78/860.739, 78/860.740, 79/860.144, 79/860.154 à 79/860.159 na área presumivelmente indígena Cinta-Larga.

Considerando a existência de grupos indígenas sem contato na região, esta Fundação vê-se na necessidade de realizar novos estudos técnicos e antropológicos para fundamentar a redefinição da área indígena, criando desde já um grupo de trabalho para proceder tais estudos dentro das normas vigentes.

Diante do exposto solicitamos a esse Departamento que reveja os processos dos pedidos acima citados a fim de que esta Fundação possa manifestar-se.

Na oportunidade reiteramos a V.Sa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
 PAULO MOREIRA LEAL  
 Presidente